



Segunda-feira, 20 de Julho de 2026 | Edição 1337 | Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 8.222/2026

DECRETO Nº 8.222 - DE 13 DE JULHO DE 2026.

=====

Dispõe sobre alteração no Conselho Municipal de Turismo, conforme específica.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para constituir o Conselho Municipal de Turismo os seguintes membros:

I - Do Poder Público:

e) Um representante do Desenvolvimento Econômico:

Titular: ALINE DA ROCHA BENATI em substituição a Jaime Nakano;

Suplente: JAIME NAKANO em substituição a Armando Menezes da Silva.

f) Um representante do Agronegócio:

Titular: RENAN MESSIAS DUARTE COSTA em substituição a Sidneia Gonçalves Pereira;

Suplente: ARMANDO MENEZES DA SILVA em substituição a Renan Messias Duarte Costa.

g) um representante do Esporte:

Titular: ISABELA FONTANA COSTA em substituição a Fábio Verginassi Rodrigues;

Suplente: FÁBIO VERGINASSI RODRIGUES em substituição a Juliano Machado Ferraz.

II - Da Iniciativa Privada:

b) Um representante dos Restaurantes:

Suplente: EVÉRTON JOSÉ GONÇALVES em substituição a Ademilson Packer.

j) Um representante de Escolas de Ensino Superior:

Titular: Leandro Tropaldi (UNESP) em substituição a Marcelo Carlos Sobrinho (FUNDEC);

Suplente: Marcelo Carlos Sobrinho (FUNDEC) em substituição a Leandro Tropaldi (UNESP).

Parágrafo Único: Os membros substituídos foram nomeados pelo Decreto nº 8.167/2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal

Dracena, 13 de julho de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

BEATRIZ REZENDE PEREIRA SOUZA

Secretária de Assuntos Jurídicos Designada

DECRETO Nº 8.223/2026

DECRETO Nº 8.223 - DE 17 DE JULHO DE 2026.

=====

Regulamenta o Programa Nota Fiscal Dracenense, instituído pela Lei Municipal nº 5.275, de 31 de março de 2026, e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Programa NOTA FISCAL DRACENENSE, instituído pela Lei Municipal nº 5.275, de 31 de março de 2026, tem por objetivo incentivar a população a solicitar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) na contratação de serviços no Município de Dracena;

CONSIDERANDO que o Programa também oferece à população a oportunidade de concorrer a prêmios por meio de sorteios, nas condições previstas neste Decreto;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa NOTA FISCAL DRACENENSE, instituído pela Lei Municipal nº 5.275, de 31 de março de 2026, será executado pelo Poder Executivo mediante a distribuição de prêmios por meio de sorteios, com o objetivo de incentivar a sociedade a exigir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) na contratação de serviços no Município de Dracena, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Poderá participar do Programa NOTA FISCAL DRACENENSE a pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) que:

I - solicitar e obter Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) na contratação de serviços tributáveis pelo ISSQN, emitida por prestador estabelecido no Município de Dracena;



Segunda-feira, 20 de Julho de 2026 | Edição 1337 | Página 2

II - esteja devidamente identificada na respectiva NFS-e;
III - efetuar cadastro no Portal da Nota Fiscal Dracenense, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. A participação observará, ainda, os impedimentos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Não poderão participar dos sorteios:

- I - pessoas jurídicas;
- II - o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- III - Secretários, Subsecretários e Supervisores Municipais;
- IV - Vereadores;
- V - membros da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do Programa;
- VI - tomadores de serviços cujos documentos fiscais:
 - a) não sejam Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e);
 - b) não contenham a correta identificação do CPF do tomador;
 - c) tenham sido emitidos mediante fraude, dolo ou simulação, ou outros artifícios que possam comprometer a idoneidade do documento;
 - d) tenham sido cancelados, hipótese em que o respectivo cupom eletrônico será automaticamente cancelado;
 - e) refiram-se ao fornecimento de energia elétrica, gás canalizado, serviços de comunicação, combustíveis ou transporte em geral;
 - f) refiram-se a serviços não sujeitos ao ISSQN, inclusive os imunes ou isentos;
 - h) refiram-se a serviços financeiros sujeitos à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF.

CAPÍTULO IV DOS SORTEIOS DE PRÊMIOS

Art. 4º. Os sorteios serão realizados em datas previamente divulgadas, com ampla publicidade, sob coordenação da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora.

Art. 5º. Os prêmios serão definidos anualmente por ato do Poder Executivo, a ser publicado previamente à realização dos sorteios.

§ 1º. O número de contemplados corresponderá à quantidade de prêmios prevista no ato referido no caput.

§ 2º. Os valores dos prêmios serão divulgados em valores líquidos, já considerados os descontos legais incidentes, inclusive o imposto de renda, quando aplicável.

§ 3º. Cada prêmio corresponderá a um único cupom eletrônico sorteado, o qual será excluído dos sorteios subsequentes no mesmo período.

§ 4º. O valor total anual dos prêmios não poderá exceder o limite de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município de Dracena (UFMs).

CAPÍTULO V DOS CUPONS ELETRÔNICOS

Art. 6º. Será gerado automaticamente 01 (um) cupom eletrônico para cada NFS-e válida emitida, desde que contenha a identificação do tomador pessoa física por meio de CPF corretamente informado.

§ 1º. A geração do cupom independe do efetivo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 2º. A participação fica condicionada à realização de cadastro prévio do tomador no sistema do Programa.

Art. 7º. Cada NFS-e corresponderá a um cupom eletrônico.

Art. 8º. Os cupons terão validade de 12 (doze) meses a partir da sua geração.

Art. 9º. Os cupons:

- I - terão numeração aleatória;
- II - serão únicos e intransferíveis;
- III - serão excluídos após o prazo de validade ou em caso de irregularidade.

Art. 10. Cada participante poderá ser contemplado apenas uma vez por sorteio.

Art. 11. Os cupons poderão ser consultados no Portal da Nota Fiscal Dracenense, mediante utilização de senha de acesso.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS

Art. 12. Os sorteios serão realizados por meio eletrônico, com base em critérios objetivos, auditáveis e transparentes.

Art. 13. Para os sorteios concorrerão os cupons eletrônicos gerados no período válido de 12 (doze) meses, referentes às notas fiscais emitidas até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia imediatamente anterior à data do sorteio.

Parágrafo único. Serão excluídos dos sorteios os cupons já premiados em concursos anteriores.

Art. 14. Os cupons eletrônicos serão organizados em série única, com numeração de 000.000.001 a 999.999.999.

Art. 15. A cada cupom eletrônico será atribuído, de forma aleatória, 01 (um) número distinto de 09 (nove) algarismos, compreendido entre 000.000.001 e 999.999.999, para fins de participação nos sorteios.

Art. 16. Para garantir a segurança, transparência e auditabilidade do processo, será aplicado algoritmo matemático específico sobre o



Segunda-feira, 20 de Julho de 2026 | Edição 1337 | Página 3

conjunto de cupons concorrentes, tomando por base os números sorteados na extração da Loteria Federal, explorada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 17. O cupom eletrônico contemplado com o primeiro prêmio será aquele cujo número coincidir, na mesma ordem, com o número formado pelos algarismos da dezena simples e da unidade simples do 1º ao 4º prêmio e pelo algarismo da unidade simples do 5º prêmio da extração da Loteria Federal, de cima para baixo.

Parágrafo único. A metodologia de cálculo de que trata o caput encontra-se exemplificada no Anexo I deste Decreto, podendo ser complementada por ato da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento.

Art. 18. Os cupons contemplados com os demais prêmios serão definidos a partir do número do prêmio principal, mediante critérios de progressão.

Parágrafo único. Será adotado como critério o acréscimo sequencial de 08 (oito) unidades ao algarismo da unidade de milhar do prêmio principal, conforme exemplificado no Anexo I deste Decreto.

Art. 19. Na hipótese de inexistência de cupom correspondente ao número sorteado, será considerado o número imediatamente superior disponível ou, na sua ausência, o imediatamente inferior, e assim sucessivamente.

Art. 20. Os resultados serão divulgados no portal oficial do Município no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 21. Caso o sorteio não ocorra na data prevista, será automaticamente transferido para data posterior, mantendo-se a validade dos cupons.

CAPÍTULO VII DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 22. Os prêmios serão entregues no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do sorteio.

Art. 23. O prêmio é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legais, nos termos da legislação civil.

Art. 24. Os menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes somente receberão os prêmios por intermédio de seus representantes legais.

Art. 25. O recebimento do prêmio dependerá da apresentação de:

- I - documento oficial de identidade com foto;
- II - CPF;

III - outros documentos eventualmente exigidos pela Administração.

Art. 26. O direito ao prêmio decai em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de homologação do sorteio.

§ 1º. O prazo a que se refere o caput deste artigo será contínuo, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º. O prazo só inicia ou vence em dia de expediente normal na Prefeitura de Dracena.

§ 3º. O prêmio não reclamado no prazo de que trata este artigo será objeto de novo sorteio.

Art. 27. O pagamento em dinheiro será realizado, preferencialmente, por meio de depósito bancário em conta de titularidade do contemplado.

Art. 28. O recebimento do prêmio será condicionado à regularidade fiscal do contemplado perante o Município, ficando sua entrega pendente à integral regularização dos débitos existentes.

Art. 29. O Município de Dracena não se responsabilizará pela não comunicação aos participantes que estiverem com seus dados cadastrais desatualizados e que venham a impossibilitar o aviso de contemplação.

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE IMAGEM

Art. 30. O participante que realizar seu cadastro no Portal do Programa NOTA FISCAL DRACENENSE autorizará, mediante consentimento específico, o tratamento de seus dados pessoais, bem como o uso de seu nome, imagem e voz para fins exclusivamente institucionais de divulgação do Programa observados o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), seguindo uma Política de Privacidade e nos Termos de Uso.

Art. 31. O Município poderá divulgar o nome, a imagem e a voz dos participantes contemplados, exclusivamente para divulgação institucional do Programa, sem direito à remuneração ou indenização, desde que observados o consentimento prestado e a finalidade para a qual foi concedido.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 32. A Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora será designada pelo Prefeito e terá competência para fiscalizar e deliberar sobre os atos relativos ao Programa.

§ 1º. No exercício da competência prevista no caput deste artigo, a



Segunda-feira, 20 de Julho de 2026 | Edição 1337 | Página 4

Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora deverá, dentre outras atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto;
- II - suspender a concessão de prêmios quando houver indícios de irregularidades;
- III - cancelar os benefícios, caso as irregularidades sejam confirmadas após o devido processo administrativo;
- IV - orientar os participantes e dirimir dúvidas relativas ao Programa;
- V - homologar os sorteios e promover a divulgação dos resultados, incluindo os nomes dos contemplados, os números sorteados, os documentos fiscais premiados e os respectivos prêmios, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de cada sorteio;
- VI - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- VII - elaborar e publicar relatório geral do Programa;
- VIII - apreciar e decidir os casos omissos.

§ 2º. Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios previstos neste Decreto, ressalvada a participação em sorteios já realizados, quando não houver mais possibilidade de inclusão no certame.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os prestadores de serviço deverão:

- I - emitir NFS-e conforme a legislação vigente;
- II - informar corretamente o CPF do tomador;
- III - afixar os avisos obrigatórios previstos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 5.275/2026, em local de ampla visibilidade ao público, conforme modelo a ser publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento.

Art. 34. O descumprimento das obrigações sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 35. As situações relativas aos sorteios não previstas neste Decreto serão resolvidas pela Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora.

Art. 36. As despesas decorrentes do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 38. Integra este Decreto o Anexo I – Guia Técnico de Apuração dos Sorteios.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 17 de julho de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

BEATRIZ REZENDE PEREIRA SOUZA
Secretária de Assuntos Jurídicos Designada

ANEXO I GUIA TÉCNICO DE APURAÇÃO DOS SORTEIOS (Arts. 17 e 18 deste Decreto)

1. Geração do número do sorteio

Para cada sorteio, será gerado um número base a partir dos resultados oficiais da Loteria Federal.

De forma simplificada, o procedimento ocorre da seguinte maneira:

- I - são utilizados alguns algarismos dos 5 primeiros prêmios da Loteria Federal;
- II - esses algarismos são organizados em uma sequência;
- III - essa sequência forma o número que servirá como referência para identificar o cupom vencedor.

Exemplo:

Considere o seguinte resultado da Loteria Federal:

1º Prêmio	3	2	8	7	5
2º Prêmio	2	3	9	6	9
3º Prêmio	6	2	4	3	6
4º Prêmio	0	1	2	8	4
5º Prêmio	3	6	3	9	7

A partir desses números, forma-se o seguinte número base: 756.936.847.

Esse número será utilizado para identificar o cupom contemplado com o primeiro prêmio.

2. Definição dos demais ganhadores

Após a definição do número do primeiro prêmio:

- I - os números dos demais prêmios serão gerados a partir dele;
- II - aplica-se uma progressão numérica simples, mediante acréscimo sequencial de 08 (oito) unidades ao algarismo da unidade de milhar do prêmio principal;
- III - cada novo número corresponde a um novo contemplado.

Exemplo:

Número base (1º prêmio): 756.936.847

2º Prêmio	756.944.847
3º Prêmio	756.952.847



Segunda-feira, 20 de Julho de 2026 | Edição 1337 | Página 5

4º Prêmio	756.960.847
5º Prêmio	756.968.847

DIVERSOS

EXTRATO

Termo de Fomento nº 010/2026 que entre si celebram o Município de Dracena/SP e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DRACENA. Objeto: custeio das despesas referentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para PCD e suas famílias. Prazo: 17.07.2026 até 31.12.2026. Valor: R\$ 14.600,00. Recurso MUNICIPAL- Unidade: 020301. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Categoria econômica 08.245.1104.4018.0000. Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Fonte do recurso 0 0100.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 – PROC. 097/2026 – AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se disponível o Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2026, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e desinfecção de roupas e peças hospitalares para a Vigilância Epidemiológica e Ambulatório de Atenção Básica. Data da sessão: 04/08/2026, horário: 09h00. Local: <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Edital na íntegra: <https://www.dracena.sp.gov.br> e PNCP. Dracena, 17 de julho de 2026. Nelson Antonio Bortolatto - Secretário de Saúde e Higiene Pública.

PROCESSO Nº 161/2026 - MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 045/2026 - AUTORIZAÇÃO

Jaime Nakano, Secretário de Agronegócio e Desenvolvimento Econômico de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.004/2025, AUTORIZA, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação oriunda da Dispensa por Justificativa nº 045/2026 - Processo nº 161/2026, objetivando a Contratação de curso de técnicas básicas de costura, em favor da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Todo o referido é verdadeiro e merece fé. Dracena/SP, 20 de julho de 2026. JAIME NAKANO - SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 6.117/2026

PORTARIA Nº 6.117 – DE 17 DE JULHO DE 2026.

Nomeia gestora do Ponto de Atendimento Virtual - PAV, conforme especifica.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora municipal **VAINE CRISTINA TOZZI BOBADILHA**, Escriturário, matrícula nº 102341-3, para exercer a função de **GESTORA** do convênio a ser firmado com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para implantação do Ponto de Atendimento Virtual - PAV, na cidade de Dracena/SP., conforme Portaria RFB nº 29, de 16.04.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 5.789/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 17 de julho de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

BEATRIZ REZENDE PEREIRA SOUZA
Secretária de Assuntos Jurídicos Designada



Segunda-feira, 20 de Julho de 2026 | Edição 1337 | Página 6

PODER LEGISLATIVO

DECISÃO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA **Processo Administrativo Sancionador nº01/2026** **Contrato Administrativo nº 014/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Dracena, no uso de suas atribuições legais, torna público que proferiu decisão no Processo Administrativo Sancionador nº 01/2026, instaurado para apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela Empresa UXE MARKETING E COMUNICACAO DIGITAL LTDA., CNPJ: 58.229.986/0001-56, decorrentes do Contrato Administrativo nº 014/2025.

Após regular instrução processual, observados o contraditório e a ampla defesa, foi reconhecida a ocorrência de inexecução total do contrato, sendo determinada a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 014/2025 e aplicada a penalidade de multa compensatória, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais pertinentes.

A empresa foi regularmente notificada da decisão administrativa, iniciando-se, a partir de sua ciência, o prazo legal para interposição de recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o encerramento da fase recursal, serão adotadas as demais providências administrativas decorrentes da decisão.

Dracena, 20 de julho de 2026.

DANILO LEDO DOS SANTOS:22585137821
Danilo Ledo dos Santos
Presidente

Assinado de forma digital por
DANILO LEDO DOS SANTOS:22585137821
Dados: 2026.07.20 10:09:56 -03'00'